



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Cultura

240300376/2021 314 373

**CONTRATO N° 380/2021**

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°111/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DAS CULTURAS E A EMPRESA ESPECIALISTA SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato representado pela Secretaria Municipal das Culturas, inscrito no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói, Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Leonardo Giordano, cédula de identidade nº 12.575.916-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 091.278.127-07 e a empresa **ESPECIALISTA SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua Av. 22 de maio, 7350, loja 01, Venda das Pedras, Itaboraí, Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o nº 27.905.211/0001-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por Valter da Silva Borges, cédula de identidade nº 06.958.851-5, domiciliado na Travessa Antônio de Abreu, nº81 – Mangueirinha, Rio Bonito, Rio de Janeiro, resolvem celebrar com fundamento no processo administrativo nº 240.300376/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONAS EM VINIL, ADESIVOS EM VINIL, ADESIVOS EM VINIL PERFURADO, PLACAS DE PVC, BANNER EM LONA VINIL, PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DAS CULTURAS** na forma do Termo de referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DO ITEM DO EDITAL	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------------	----------------------	-------	------	----------------	-------------

**ESPECIALISTA  
SERVICOS  
LTDA:  
27905211000120**

Assinado digitalmente por ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Rio  
Bonito, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=27808144000125, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PJ A1, CN=ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2021-12-17 13:15:27  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**LEONARDO  
SOARES  
GIORDANO:09127  
812707**

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SOARES  
GIORDANO:09127812707  
Dados: 2021.12.17  
11:54:13 -03'00'



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Cultura

24/03/2021 315 379

*Leonardo Soares*

1	ADESIVOS EM VINIL, GRAMATURA/ M <sup>2</sup> 140, ESPESSURA 0,10 CCM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DIGITAL COM INSTALAÇÃO – ADESIVOS EM VINIL, GRAMATURA/ M <sup>2</sup> 140, ESPESSURA 0,10 COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DIGITAL. COM INSTALAÇÃO.	1	890	M <sup>2</sup>	R\$ 68,00	R\$ 60.520,00
2	BANNER EM LONA VINIL GRAMATURA/ M <sup>2</sup> 380, TRAMA 18X12, FIOS 300X300, COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DIGITAL COM ACABAMENTO EM TUDO PVC E/OU MADEIRA, PONTEIRA PLÁSTICA E CORDA DE NYLON.	2	450	M <sup>2</sup>	R\$ 77,50	R\$ 34.875,00
3	ESTRUTURA METÁLICA APROPRIADA PARA APLICAÇÃO DE LONA VINIL CONFECCIONADA EM METALON 40X40 GALVANIZADO E COM ESTICADORES EM VERGALHÕES LISOS (REDONDOS) ¼ COM APLICAÇÃO DE 2 DEMÃOS DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO COM INSTALAÇÃO	3	325	M <sup>2</sup>	R\$ 224,00	R\$ 72.800,00
4	LONA EM VINIL, GRAMATURA/M <sup>2</sup> 380, TRAMA 18X12, FICS 300X300, COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DIGITAL, ACABAMENTO EM BAINHA COM ILHÓS Nº 45 DE ALUMÍNIO COM INSTALAÇÃO.	4	5000	M <sup>2</sup>	R\$ 69,80	R\$ 349.000,00
5	PLACAS DE PVC 2MM ADESIVADAS EM VINIL COM GRAMATURA/M <sup>2</sup> 140, ESPESSURA 0,10 COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA DIGITAL COM INSTALAÇÃO.	5	700	M <sup>2</sup>	R\$ 180,00	R\$ 126.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 643.195,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**ESPECIALISTA  
SERVICOS  
LTDA:**  
27905211000120

Assinado digitalmente por ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Rio  
Bonito, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=27808144000125, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado P.J A1, CN=ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2021.12.17 13:15:57  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**LEONARDO  
SOARES  
GIORDANO:091  
27812707**

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SOARES  
GIORDANO:09127812707  
Dados: 2021.12.17  
11:54:40 -03'00'



**PARÁGRAFO SEGUNDO** Efetuar o pagamento no prazo pactuado, de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, mediante apresentação das notas fiscais/ fatura devidamente atestadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

**CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Independentes da periodicidade quanto à execução dos serviços estabelecidos pela CONTRATADA, ficará à disposição da Administração Pública para eventuais atendimentos de emergências;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços deverão ser executados por empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, obedecendo aos padrões de segurança e higiene do trabalho, estabelecidos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá realizar visita técnica de inspeção, que será realizada periodicamente conforme cronograma divulgado pela empresa, visando avaliar o resultado dos serviços e identificar pontos a serem corrigidos;

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas referentes à aquisição, manutenção e fornecimento de equipamentos e todos os materiais e/ou produtos a serem utilizados nos serviços, correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser de primeira qualidade;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A contratada ficará obrigada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inatendimento não transfere responsabilidade a Contratante;

**PARÁGRAFO NONO:** Comunicação imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre toda e qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços;

**ESPECIALISTA  
SERVICOS  
LTDA:  
27905211000120**

Assinado digitalmente por ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Rio  
Bonito, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=27808144000125, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado P.J A1, CN=ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2021-12-17 13:16:26  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**LEONARDO  
SOARES  
GIORDANO:09  
127812707**

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SOARES  
GIORDANO:09127812707  
Dados: 2021.12.17  
11:54:54 -03'00'



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Cultura

040103762021 Fis. 317 Rm. Camp

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caberá à empresa contratada obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e freqüente utilização;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio da Prefeitura Municipal Niterói decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

**Natureza das Despesas:** 33.30.39  
**Fonte do Recurso:** 138  
**Programa de Trabalho:** 41.01.13.392.4108  
**Nota de Empenho:** 2573/2021

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 643.195,00** (seiscentos e quarenta e três mil e cento e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços serão prestados de forma fracionada, de acordo com cada solicitação da Secretaria Municipal das Culturas e deverá ser executado no prazo de 3 (três) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os referidos serviços deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, dentro do que se foi especificado de material e sua instalação, respeitando as especificações do referido material contido neste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

**ESPECIALISTA  
SERVICOS  
LTDA:  
27905211000120**

Assinado digitalmente por ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Rio Bonito,  
OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=27806144000125, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PJ A1, CN=ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.17 13:16:48  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**LEONARDO  
SOARES  
GIORDANO:09  
127812707**

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SOARES  
GIORDANO:09127812707  
Dados: 2021.12.17  
11:55:06 -03'00'



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

1037612001 Fis. 378 Rub. *Leonardo Soares*  
Cultura

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Secretaria Municipal das Culturas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente prestados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada deverá protocolar no setor competente a nota fiscal/fatura dos serviços executados, emitida para fins de liquidação e pagamento acompanhada dos seguintes documentos:

Carta solicitando o pagamento;

- Cópia da Nota de Empenho;
- Certidão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na falta de atesto pela **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**ESPECIALISTA  
SERVICOS  
LTDA:  
27905211000120**

Assinado digitalmente por ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=RJ, l=Rio Bonito,  
OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=27908144000125, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PJ A1, CN=ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.12.17 13:17:05  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**LEONARDO  
SOARES  
GIORDANO:091  
27812707**

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SOARES  
GIORDANO:09127812707  
Dados: 2021.12.17  
11:55:22 -03'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVII, XVIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Secretaria Municipal das Culturas;
- c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão de que trata a subcláusula 11.3.1 acarreta as seguintes consequências, no que couber, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Secretaria Municipal das Culturas;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 desta Lei;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Secretaria Municipal das Culturas, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos ocorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Secretaria Municipal das Culturas;

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial;

PARÁGRAFO SEXTO: Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese da rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula sexta, deste contrato;

- a) A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada no valor da garantia se houver;



- b) Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, O **CONTRATANTE** deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos;

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, este somente terá direito ao saldo das faturas relativos ao objeto medido e aceitos até a da rescisão, após a compensação prevista na subcláusula a) e e);

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia se houver;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**ESPECIALISTA  
SERVICOS  
LTDA:  
27905211000120**

Assinado digitalmente por ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Rio  
Bonito, OU=AC CERTIFICA MINAS vs,  
OU=27808144000125, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PJ A1, CN=ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2021.12.17 13:17:38  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**LEONARDO  
SOARES  
GIORDANO:09  
127812707**

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SOARES  
GIORDANO:09127812707  
Dados: 2021.12.17  
11:55:58 -03'00'



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Cultura

240637613024 Fls. 331 Rub. *Giordano*

- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que tenha aplicado a sanção, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que tenha aplicado a sanção, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observando o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

ESPECIALISTA  
A SERVICOS  
LTDA.  
27905211000  
120

Assinado digitalmente por  
ESPECIALISTA SERVICOS LTDA:  
27905211000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Rio  
Bonito, OU=AC CERTIFICA MINAS vs.  
OU=27808144900125,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado  
PJA1, CN=ESPECIALISTA SERVICOS  
LTDA/27905211000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2021-12-17 13:17:59  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

LEONARDO  
SOARES  
GIORDANO:0  
9127812707

Assinado de forma  
digital por LEONARDO  
SOARES  
GIORDANO:0912781270  
7  
Dados: 2021.12.17  
11:56:20 -03'00'





**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Cultura

2401637612001 Fls 322 Rub. *Leandro*

Especialista  
Mat. 1001

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda as exigências previstas no edital da licitação.

- I- Quando ocorrerem os motivos da rescisão contratual elencados:
  - a) a falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) a demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados; c) o atraso no início da obra, serviço ou fornecimento; d) a paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei; f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratante; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato; h) razões de interesse do serviço público, a juízo da autoridade; i) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração;
- II- Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**ESPECIALISTA  
SERVICOS  
LTDA:**  
**2790521100012**  
0

Assinado digitalmente por ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA:27905211000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Rio  
Bonito, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=27908144000125,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ  
A1, CN=ESPECIALISTA SERVICOS  
LTDA:27905211000120  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2021-12-17 13:18:17  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**LEONARDO  
SOARES  
GIORDANO:091  
27812707**

Assinado de forma digital  
por LEONARDO SOARES  
GIORDANO:09127812707  
Dados: 2021.12.17  
11:56:52 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, **fundamento legal do ato e n° do processo administrativo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 17 de dezembro de 2021.

LEONARDO SOARES  
GIORDANO:091278  
12707

Assinado de forma digital por  
LEONARDO SOARES  
GIORDANO:09127812707  
Dados: 2021.12.17 11:57:06 -03'00'

LEONARDO GIORDANO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

ESPECIALISTA  
SERVICOS LTDA  
27905211000120

Assinado digitalmente por ESPECIALISTA SERVICOS  
LTDA:27905211000120  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Rio Bonito, OU=AC  
CERTIFICA MINAS vs. OU=27808144000125,  
OU=Videconferência, OU=Certificado PJ A1,  
CN=ESPECIALISTA SERVICOS LTDA:27905211000120  
Ração: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-12-17 13:19:04  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

VALTER DA SILVA BORGES

ESPECIALISTA SERVIÇOS LTDA

JÚLIA CORREIA PACHECO GITSIN  
CPF: 143.551.747-28

TESTEMUNHA

RUA CONDE DE BONFIM, 18 AP 203 - TIJUCA - RJ - 20520-053

JORGE ALEX  
RODRIGUES  
NUNES:09279907760

Assinado digitalmente por JORGE ALEX RODRIGUES  
NUNES:09279907760  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil-RJ, OU=RRS e-CPF A1, OU=VALD, OU=AR SIG  
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=2205332000197,  
CN=JORGE ALEX RODRIGUES NUNES:09279907760  
Ração: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-12-17 13:26:59  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

TESTEMUNHA



PROCESSO:	DATA DE ABERTURA:	RUBRICA: <i>Carla Campos</i>	FOLHAS: 324
-----------	-------------------	---------------------------------	----------------

Mat. 0011

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS**

**PORTARIA Nº 30, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Delega competência para fiscalização de contrato no âmbito da Secretaria Municipal das Culturas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS CULTURAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria de Nomeação nº 079/2021, do Prefeito Municipal de Niterói, resolve:

Artigo 1º - Delegar aos servidores CARLA PEREIRA DE MELO CAMPOS, Matrícula nº 178811, e PAULO SÉRGIO GASPAR DE OLIVEIRA, Matrícula 1245877-0 o acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços de confecção e instalação de lonas em vinil, adesivos em vinil, adesivos em vinil perfurado, placas de PVC, banner em lona vinil, para suprir a demanda da Secretaria Municipal das Culturas, conforme os termos do PROCESSO/240/000376/2021.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**

DATA: 18 / 12 / 2021.

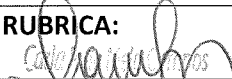
RUBRICA: *PC*

MCC. 43334



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Cultura

<b>PROCESSO:</b> 240000376/2021	<b>DATA DE ABERTURA:</b> 20/10/2021	<b>RUBRICA:</b> 	<b>FOLHAS:</b>
------------------------------------	--	---	----------------

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 380/2021; **PARTES:** Município de Niterói e Especialista Serviços Ltda. (CNPJ nº 27.905.211/0001-20); **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de lonas em vinil, adesivos em vinil, adesivos em vinil perfurado, placas de pvc, banner em lona vinil, para suprir a demanda da Secretaria Municipal das Culturas; **VALOR GLOBAL:** R\$ 643.195,00 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e noventa e cinco reais); **PRAZO:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** correrá à conta do PT: 41.01.13.392.01.36.4108 – ND: 339039 – FT: 138; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; **DATA DO CONTRATO:** 17 de dezembro de 2021; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 240/000376/2021

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**

**DATA:** 21/12/2021.

**RUBRICA:**  MAT. 43324.